



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE IMIGRANTE - RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O servidor público ativo do Poder Executivo municipal, incluídos servidores ativos, efetivos (estatutários e celetistas), cargos comissionados e contratados temporariamente, fará jus ao vale-alimentação, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será pago através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato ou convênio com pessoa jurídica visando a efetivação do pagamento do benefício estabelecido pela presente Lei.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por dia de trabalho.

**§1º** O servidor que cumprir jornada semanal efetiva igual ou inferior a 25 horas terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no “caput” para o auxílio-alimentação.

**§2º** O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

**§ 3º** O período de apuração do vale alimentação será do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**§ 1º** O Auxílio-Alimentação destina-se a propiciar a aquisição de refeições prontas ou de alimentos para a refeição dos empregados públicos municipais.

**§ 2º** O tempo de utilização dos créditos do Auxílio-alimentação, após saída



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

do quadro funcional, fica limitado a 60 (sessenta) dias contados a partir do último crédito em seu cartão.

§ 3º Expirado o prazo, previsto no parágrafo anterior, o saldo será bloqueado e poderá ser reutilizado pela municipalidade.

**Art. 5º** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 6º** Não terá direito à concessão do auxílio-alimentação o servidor municipal que se enquadrar em algum dos seguintes itens:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV – ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V – licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI – em gozo de férias;

VII – que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias ou receber refeição custeada pelo Município;

VIII – condenação a pena privativa de liberdade;

IX – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

X - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou folha-ponto, excetuando-se os Secretários Municipais e agentes políticos.

§ 1º O reestabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 6º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação integral.

§ 4º Os servidores investidos em cargos em comissão e função gratificada, quando liberados do ponto, terão sua jornada de trabalho controlada pelo Secretário da Secretaria de lotação e continuarão a ter direito ao auxílio-alimentação, sendo descontados os dias relativos ao previsto nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação será realizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, com base na efetividade do mês imediatamente anterior ao do pagamento. A apuração poderá considerar períodos proporcionais dos dois meses anteriores, caso haja faltas justificadas que venham a ser comprovadas posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 8ª** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.351/2021 e alterações posteriores.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GERMANO

STEVENS:69589

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:6958977106

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

771068

8

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Município de Imigrante - RS  
IMIGRANTE - RS  
Despacho: COMISSÃO  
Data: 22 / 01 / 25  
Secretaria

Município de Imigrante - RS  
IMIGRANTE - RS  
Despacho: APROVADO  
Data: 22 / 01 / 25  
Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

**Mensagem Justificativa Projeto de  
Lei nº 13/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem o propósito inicial de atualizar e consolidar a legislação municipal que concede o benefício do vale-alimentação, em face das diversas alterações sofridas, que inclusive dificultam a consulta e análise pelos servidores públicos beneficiários.

Portanto, com a presente proposição não se está criando benefício novo, mas escoimando o regramento existente de todas e quaisquer inconformidades que possam gerar dubiedades.

Outrossim, propõe-se o reajustamento do valor pago a título de vale-alimentação, incrementando em aproximadamente 18,51% o montante atual pago, com o qual novamente além de recompor o custo com alimentação, que sabidamente sofreu grandes impactos inflacionários nos últimos 12 meses, pretende-se ainda e novamente valorizar o funcionalismo público municipal de forma isonômica, com vistas a melhoria das suas condições de vida e conseqüentemente estímulo ao cumprimento das suas atribuições.

Atualmente o valor pago é de R\$ 27,00 que com o aumento ora concedido passa a ser de R\$ 32,00 por dia.

Cristalinamente um colaborador que se sente valorizado, prestará um trabalho com muito mais zelo e dedicação, o que obviamente reverterá em melhoria do atendimento da comunidade imigrantense de forma geral, que precisa do empenho e esforço de todos que atuam no serviço público e mantém os serviços essenciais ou de qualquer natureza.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:6958977  
1068**

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025: DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMIGRANTE -  
RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

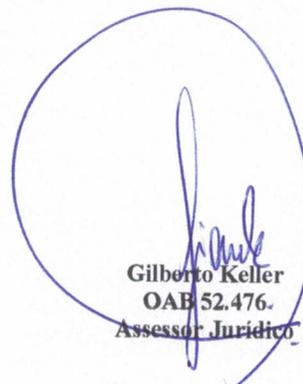
A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 22 de Janeiro de 2025.

  
**Márcio Rottoli - MDB**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Silva dos Santos - PP**  
Vice-Presidente

  
**Ana Patrícia Funke - PSDB**  
Relator

  
**Gilberto Keller**  
OAB 52.476.  
Assessor Jurídico